



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382561

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0024445-92.2024.8.26.0050, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MAICON DOUGLAS NEVES DE SOUZA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente), PAULO ROSSI E AMABLE LOPEZ SOTO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

VICO MAÑAS
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO Nº 0024445-92.2024.8.26.0050

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 48.171

Agravo em Execução Penal – Recurso defensivo.
Indeferimento de substituição de prestação pecuniária por outra espécie de pena restritiva de direitos – Alegação de hipossuficiência – Posterior concessão da ordem, em 'habeas corpus' julgado por esta C. Câmara, para substituir a pena privativa de liberdade imposta ao agravante por prestação de serviços à comunidade, excluída a prestação pecuniária.
Recurso prejudicado.

Maicon Douglas Neves de Souza interpõe recurso de agravo contra a decisão da MM^a. Juíza de Direito da 5^a Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Paulo que indeferiu pedido de alteração de pena de prestação pecuniária por outra espécie de pena restritiva de direitos.

Inconformado, aduz que, não possuindo condições de arcar com o pagamento, faz jus à substituição, autorizada pelo art. 148 da LEP. Requer, assim, a substituição da pena de prestação pecuniária por outra espécie de pena restritiva de direitos, como a limitação de final de semana (fls. 02/06).

Oferecidas as contrarrazões (fls. 70/74) e mantida a decisão combatida (fl. 75), a D. Procuradoria da Justiça opina pela prejudicialidade do recurso interposto, pela perda de seu objeto (fls. 85/86).

É o relatório.

Prejudicado o exame do inconformismo.

Com efeito, esta C. Câmara, no julgamento do Habeas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpus nº 2341880-25.2024.8.26.0000, concedeu a ordem para substituir a pena privativa de liberdade imposta ao ora agravante por prestação de serviços à comunidade, excluía a prestação pecuniária (fls. 62/65, do PEC nº 0023270-34.2022.8.26.0050).

Logo, satisfeita a pretensão, este agravo perdeu o objeto.

Frente ao exposto, julga-se prejudicado o recurso.

VICO MAÑAS

Relator